Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

EMENDA Nº 30, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 40, da LOMA, Seção V, SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 40 - As Sessões ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal deverão ocorrer em sua sede própria, exceto a primeira sessão ordinária de cada mês, a qual poderá ser, por decisão do Plenário, realizada em instituições de ensino, comunidades de bairro e clube de serviços.

§ 1º - consideram-se nulas as sessões que forem realizadas sem a observância do que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

ARTIGO 2º - Renumere-se os demais parágrafos do artigo 40.

ARTIGO 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 22 de fevereiro de 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

ADEMIR MARCELO PEREIRA
Vice-Presidente

ANTONIO R. FERREIRA NETO
1º Secretário

MILTON ROCHA
2º Secretário